PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Institui o Programa de enfrentamento à violência política contra as mulheres do Município de Sarzedo, violência esta, que pode acontecer com cidadãs, servidoras públicas ou parlamentares."

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, o PL nº 09 de 22 de fevereiro de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa, contudo, é necessário emendar o mesmo com a supressão do termo "violência esta, que pode acontecer com cidadãs, servidoras públicas ou parlamentares" da sua ementa, que seguirá conexa a este parecer.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência, não ofende a moralidade e muito menos é prejudicial ao interesse público, instituir no Município o Programa de enfrentamento à violência política, com a finalidade de coibir, conter e punir a violência política contra a mulher em todas as esferas da sociedade.

Ademais, é cediço a existência da lei federal nº 14.192, 04 de agosto de 2021 que "Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher".

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2022 com emenda de nº 01 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 15 de março de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Membro (suplente) da C. dos Direitos da Mulher

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relatora da CCJ
Presidente do C. dos Direitos da Mulher

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Edmilson Miguel Júlio
Relator da C. Dos Direitos da Mulher